

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2017-SECOMP CELEBRADO EM 01 DE SETEMBRO DE 2017, ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A CONSTRUTORA E & J LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

Pelo presente termo de aditivo, o **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através de sua Prefeitura, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral-CE, com CNPJ nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, o Sr. David Machado Bastos, residente e domiciliado nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **CONSTRUTORA E & J LTDA.**, estabelecida na Rua Elpidio Ribeiro da Silva, Nº 141, Sala 01, Bairro Campo dos Velhos, Município de Sobral, Estado do Ceará, CEP 62.030-070, inscrita no CNPJ sob nº 41.634.619/0001-35, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Francisco Elivar Araujo, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 97031029976 SSP-CE e CPF nº 323.613.603-06, residente e domiciliado na Rua Elpidio Ribeiro da Silva, Nº 141, Bairro Campos dos Velhos, no Município de Sobral, Estado do Ceará, CEP: 62.030-070, resolvem celebrar o presente aditivo, tendo em vista a Licitação sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 025/2017**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fundamenta-se o presente aditivo na Licitação e no art. 57, § 1º, incs. IV, da Lei nº 8.666/93. 410118

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo **ACRESCER** os serviços inicialmente contratados, cujo objeto prevê a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL (04 EQUIPES)"**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

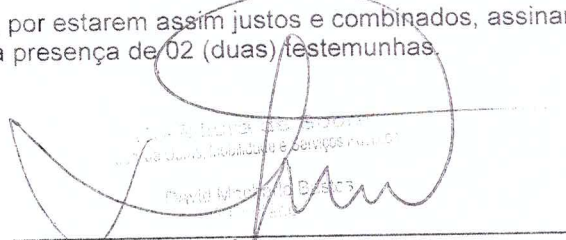
O valor do presente aditivo importa em **R\$ 79.633,60 (Setenta e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta centavos)**, correspondendo ao percentual aproximado de 6,17% (seis vírgula dezessete por cento), dentro do máximo permitido por lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral – CE, 17 de janeiro de 2018.

  
MUNICÍPIO DE SOBRAL  
SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E  
SERVIÇOS PÚBLICOS  
DAVID MACHADO BASTOS  
CONTRATANTE

  
CONSTRUTORA E & J LTDA  
FRANCISCO ELIVAR ARAUJO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Quil Jovanice R. Ulavio  
CPF: 513.096.543-20

2. Cynara Frota  
CPF: 916.926.793-68



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 30 de janeiro de 2018

Ano II, Nº 235

### SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2017 - SECOMP – CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO:** VM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA., representado pelo Sr. JOSÉ IVAN RIBEIRO ALBUQUERQUE. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência para “contratação de empresa especializada para realização de serviços de reforma da Praça Vitória, localizada no Bairro Expectativa, no Município de Sobral”. **MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 014/2017- SECOMP/CPL. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 60 (sessenta) dias. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de janeiro de 2018. Sobral, 30 de janeiro de 2018. Tales Diego de Menezes – Assessor Jurídico da SECOMP.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 029/2017 - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO:** CONSTRUTORA E & J LTDA, representado pelo Sr. FRANCISCO ELIVAR ARAÚJO. **OBJETO:** O presente aditivo tem por objetivo ACRESCEM os serviços inicialmente contratados, cujo objeto prevê a “contratação de empresa especializada para locação de equipamentos para manutenção de estradas vicinais da sede e distritos do Município de Sobral”. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 025/2017. **VALOR DO ADITIVO:** R\$ 79.633,60 (setenta e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 17 de janeiro de 2018. Sobral, 30 de janeiro de 2018. Tales Diego de Menezes – Assessor Jurídico da SECOMP.

### CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

**A CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL – CELIC - Torna sem efeito a publicação do Aviso de Resultado Final de Licitação da Concorrência Pública nº 008/2017,** publicado do Diário Oficial do Município – DOM Nº 233 de 26 de janeiro de 2017, página nº 06, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração dos projetos arquitetura, urbanismo, engenharia e orçamento para obras de edificações e urbanismo diversas no município de Sobral. **KARMELENA MARJORIE NOGUEIRA BARROSO – Presidente da CELIC.**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018-AMMA - PROCESSO NÚMERO P006922/2017 - ÓRGÃO GESTOR:** Central de Licitações do Município de Sobral/ CE - CELIC. **DO OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS contratações de empresa para prestação de serviços de fechamentos de áreas de Unidades de Conservação, parques e áreas verdes na sede e nos Distritos do Município de Sobral, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 100/2017, que passa a

fazer parte desta ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta no Processo nº P006922/2017. **DETENTORES DO REGISTRO DE PREÇO:** PAVVI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.048.438/0001-91. No Lote 1, valor unitário com BDI de R\$ 29,3667 no item 1.1, valor unitário com BDI de R\$ 22,34 no item 2.1, valor unitário com BDI de R\$ 436,00 no item 3.1, valor unitário com BDI de R\$ 268,23 no item 3.2, valor unitário com BDI de R\$ 489,38 no item 4.1, valor unitário com BDI de R\$ 33,51 no item 5.1. **CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 09.009.594/0001-76. No Lote 2, valor unitário com BDI de R\$ 18,4511 no item 1.1, valor unitário com BDI de R\$ 22,4248 no item 2.1, valor unitário com BDI de R\$ 482,6737 no item 3.1, valor unitário com BDI de R\$ 18,6813 no item 4.1. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 100/2017-AMMA; Decreto Municipal nº 1.878, republicado no DOM de 07/06/2017. **VALIDADE DA ATA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 30 de janeiro de 2018. Sobral, Ceará, aos 30 de janeiro de 2018. **Karmelina Marjorie Nogueira Barroso – Presidente da Central de Licitações do Município de Sobral/CE.**

**EXTRATO DE ADENDO 01 DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – ADENDO 1 - EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 - SDHAS.** **Aviso de Licitação – Central de Licitações.** Data de Abertura: 08 de fevereiro de 2018, (novo horário) às 15:00H (horário de Brasília) - **OBJETO:** Serviços de contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Funerais completos. **Valor do Edital:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: [www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br), (ACESSE – LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. **Fone:** (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE, 30 de janeiro de 2018. **O Pregoeiro – Rodolpho Araújo de Moraes.**

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018-STDE – Aviso de Licitação – Comissão Permanente de Licitação.** Data de Abertura: 20 de fevereiro de 2018 às 9h. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para instalação de passarelas metálicas de acesso aos blocos do mercado público municipal. **Valor do Edital:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: [www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br), (Link Licitações) e Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro. **Fone:** (88) 3677-1157, Sobral-CE. 30 de janeiro de 2018. **A COMISSÃO – Karmelina Marjorie Nogueira Barroso – Presidente.**

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018-SECOMP – Aviso de Licitação – Comissão Permanente de Licitação.** Data de Abertura: 16 de fevereiro de 2018 às 9h. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de serviços de reforma do galpão de triagem de materiais recicláveis, com fornecimento e instalação de equipamentos, localizado no bairro Sumaré no município de Sobral/CE. **Valor do Edital:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: [www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br), (Link Licitações) e Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro. **Fone:** (88) 3677-1157, Sobral-CE. 30 de janeiro de 2018. **A COMISSÃO – Karmelina Marjorie Nogueira Barroso – Presidente.**

## PARECER JURÍDICO

PAR/ASJUR/SECOMP Nº: 017/2018

PROCESSO SPU Nº: P014893/2018

PROCESSO ASJUR Nº: 013/2018

**ORIGEM:** Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos

**OBJETO:** Primeiro termo aditivo ao Contrato nº 029/2017, celebrado entre o Município de Sobral a empresa CONSTRUTORA E & J LTDA., cujo objeto previa a “contratação de empresa especializada para locação de equipamentos para manutenção de estradas vicinais da sede e distritos do Município de Sobral (04 equipes)”. Exame de legalidade.

R. b.

Vistos, etc.

01. Trata-se de pedido de confecção do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 029/2017, firmado entre o MUNICÍPIO DE SOBRAL e a empresa CONSTRUTORA E & J LTDA., tendo como objeto a “contratação de empresa especializada para locação de equipamentos para manutenção de estradas vicinais da sede e distritos do município de sobral (04 equipes)”.

02. Tal Aditivo terá como objeto o acréscimo do valor de R\$ 79.633,60 (Setenta e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta centavos) no valor originário do Contrato, que foi de até R\$ 1.290.995,20 (um milhão, duzentos e noventa mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), uma vez que, segundo consta da justificativa técnica emitida pelo Sr. Manoel Lucas Mont'Alverne Viana Gadelha, Gerente da Usina de Asfalto, “tendo em vista que os serviços de aluguel de caminhão basculante 12m³, estão com quantidades a expirar e com isso se faz necessário a reprogramação destas quantidades para a manutenção dos serviços contratados”.

03. Pois bem. Questão jurídica de relevo é a que se põe quanto à possibilidade de aditamento de contratos administrativos em virtude de acréscimos ou supressões ao objeto avençado, que extrapolem o limite de 25% ou 50% do valor inicial atualizado do contrato, fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93. Sobre isto, e pelo que se vê da

documentação, não houve nenhum aditamento que tivesse com objetivo acrescer ou suprimir o objeto do Contrato Administrativo.

04. A melhor adequação técnica supõe a descoberta ou a revelação de fatores desconhecidas acerca da execução da prestação ou a constatação de que a solução técnica anteriormente adotada não era a mais adequada, inclusive no que tange à própria execução dos serviços.

05. Os contratos de longo prazo ou de grande especialização estão mais suscetíveis a essa modalidade de alteração, que ocorre quando há modificação do projeto ou de suas especificações.

06. Da mesma forma, admite-se a incidência deste tipo de modificação contratual quando há necessidade de respaldar modificações derivadas de situações preexistentes, mas desconhecidas por parte dos interessados, ou mesmo em situação de alteração de quantitativo de difícil ou impossível previsão, como aparenta ser o caso.

07. A alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo e/ou supressão quantitativa de seu objeto ou mesmo valor originário do Contrato encontra amparo legal no art. 65, I, b, e §1º da Lei nº 8.666, de 1993, que assim dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

08. Nos termos deste preceito legal, observa-se que a legislação pátria ao mesmo tempo em que autoriza o acréscimo e/ou supressão unilateral do quantitativo do objeto Contratual, com a consequente alteração de seu valor, restringe-a, no entanto, a um limite

máximo de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor inicial atualizado do contrato, quando seu objeto referir-se a obras, compras ou serviços.

09. Vale, por oportuno, trazer à colação, o entendimento firmado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União acerca dos principais aspectos que envolvem a modificação do contrato para fins de supressão em seu quantitativo inicial:

“É admissível a celebração de **aditivo contratual** que respeite o limite previsto no §1º do art. 65 da Lei n 8.666/1993 e não implique alteração da vantagem obtida na contratação original (XXI do art. 37 da Constituição Federal)”<sup>1</sup>”.

“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

[...]

9.5. determinar aos responsáveis pela Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Piauí - Seinfra/PI que:

[...]

9.5.6. em contratos envolvendo recursos públicos federais, observem rigorosamente os seguintes comandos da Lei 8.666/93:

9.5.6.1. arts. 55, inciso III, 60, parágrafo único, e 65, inciso I, alínea b, de modo que nos aditamentos que impliquem modificação dos quantitativos e/ou inclusão/exclusão de serviços, **anexe planilha orçamentária que reflita todas as alterações havidas, fundamentando, assim, as novas condições e o novo valor do contrato, abstendo-se de executar serviços que não estejam devidamente incorporados ao objeto contratado por meio da formalização de termos aditivo**<sup>2</sup>”.

“No cumprimento dos limites estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/1993, o cálculo do percentual de alteração contratual deve ser obtido a partir de **comparação dos valores acrescidos/suprimidos com o valor inicialmente contratado, ambos referentes à mesma data**”<sup>3</sup>”.

10. Da análise dos excertos das decisões do Tribunal de Contas da União - TCU acima transcritas podem-se extrair ao menos 03 (três) importantes ilações:

a) que o acréscimo e/ou supressão unilateral deve ser formalizada por meio de termo aditivo;

<sup>1</sup> Acórdão nº 625/2007, Plenário. Rel. Min. Benjamin Zymler.

<sup>2</sup> Acórdão nº 948/2007, Plenário. Rel. Min. Valmir Campelo.

<sup>3</sup> Acórdão nº 1.941/2006, Plenário. Rel. Min. Marcos Bemquerer.



b) que a Administração deve juntar aos autos planilha orçamentária que reflita as alterações havidas, permitindo-se, conseqüentemente, a comparação dos valores acrescidos e/ou suprimidos com os originariamente contratados; e

c) que o parâmetro para a aferição do percentual máximo de acréscimo e/ou supressão unilateral permitido (25%) é o valor inicialmente contratado.

11. Compulsando os autos, pode-se inferir que estes requisitos estão presentes no processo em tela, a começar pelo fato de que o acréscimo quantitativo do objeto e do valor do contrato far-se-á mediante termo aditivo, além da tempestividade da pretensão da Administração Pública, uma vez que o Contrato ainda está em vigor.

12. Na planilha que demonstra a variação quantitativa e remuneratória apresentada pelo Gestor do Contrato, outrossim, é possível verificar que o valor total a ser acrescido, como já dito, corresponde a R\$ 79.633,60 (setenta e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta centavos), ao passo que o valor originariamente contratado foi de R\$ 1.290.995,20 (um milhão, duzentos e noventa mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), e o percentual de 25% corresponderia a R\$ 322.748,80 (trezentos e vinte e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), valor este ainda maior do que o acréscimo pretendido.

13. Vê-se, pois, que, em verdade, o acréscimo equivale a aproximadamente 6,17% (seis vírgula dezessete por cento) do valor originário do Contrato, não ultrapassando o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento). Nada demais, é possível atestar que o acréscimo contratual pretendido respeita, até onde se vê, as balizas legais preconizadas pela Lei nº 8.666, de 1993, não havendo, portanto, o que opor, do ponto de vista jurídico, à celebração do termo aditivo em tela.

14. Salienta-se, oportunamente, que a esta Assessoria Jurídica não compete manifestar sobre a conveniência e oportunidade para a celebração do presente ajuste, mas tão-somente sobre seus aspectos legais. Da mesma forma, e quanto às justificativas técnicas apresentadas, relembra-se que não está na seara desta Assessoria Jurídica avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração Pública.

15. Além, e da mesma forma, ressalta-se que não é objeto desta análise a apuração de legalidade de atos pretéritos, inclusive de medidas vinculadas à própria contratação e ao



próprio aditamento, uma vez que esta equipe técnica não participou dos respectivos processos, confirmando, porém, repise-se, a possibilidade jurídica do pleito presente.

16. Diante do exposto, entendemos que o pedido guarda conformidade com a legislação em vigor, especialmente a que rege as licitações e contratos administrativos, motivo pelo qual opinamos pela legalidade do pedido.

17. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sobral/CE, 17 de janeiro de 2017.

  
**Tales Diego de Menezes**  
Assessor Jurídico SECOMP  
Matrícula 20.688